



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº10.621/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS Nº 10.621/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PRFEFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PERDÕES- MG, E A EMPRESA DROGAFONTE
LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, com endereço a Praça 1º de Junho, 103, Centro, PERDÕES /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, HAMILTON RESENDE FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.274.536-91, residente nesta cidade de PERDÕES/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, DROGAFONTE LTDA situada à ROD BR 101 NORTE, SN, Bairro JARDIM PAULISTA Cidade de PAULISTA-PE, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 08778201/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº293247854-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 276/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2024, do tipo menor preço por item no registro de preço, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 276/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 057/2024, tipo menor preço por item no registro de preço, homologada no dia 27/09/2024, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a **aquisição de medicamentos**, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição abaixo:

Fornecedor: 050386 - DROGAFONTE LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00061	Cpr	GEOLAB-GO (GO)	CPR	30.000,0000	0,0440 1.320,0000
Diclofenaco de sódio 50 mg Consumo					
00072	Cpr	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	80.000,0000	0,1300 10.400,0000
Fenobarbital 100 mg Consumo					
00091	Cpr	GEOLAB-GO (GO)	CAP	15.000,0000	0,6880 10.320,0000
ITRACONAZOL 100 MG Consumo					
00097	Cpr	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	70.000,0000	0,5580 39.060,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS



Levomepromazina 100 mg Consumo				
00102	FRASCO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	2.000,0000	2,7600
5.520,0000				
Loratadina 1 mg/ml 100 ml Consumo				
00103	Cpr	GEOLAB-GO (GO) CPR	30.000,0000	0,0570 1.710,0000
Loratadina 10 mg Consumo				
00119	Cpr	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	120.000,0000	0,0560 6.720,0000
Nimesulida 100 mg Consumo				
00127	Cpr	GEOLAB-GO (GO) CPR	60.000,0000	0,2310 13.860,0000
OLANZAPINA 5 MG Consumo				
00128	Cpr	CIFARMA-GO (GO) CAP	560.000,0000	0,0550 30.800,0000
Omeprazol 20 mg Consumo				
Total do Fornecedor 119.710,0000				

CLÁUSULA TERCEIRA-DA ENTREGA.

4.1-Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

4.1.1- Os produtos deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais no endereço descrito na NAF (nota de autorização de fornecimento), em dias úteis.

4.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - Do valor/pagamento

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$119.710,00 (cento e dezenove mil setecentos e dez reais).

5.1.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG.

5.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1-O Preço contratado não será reajustado a nenhum índice.

CLAUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Das Partes I- Da

Contratada:

- a)** – Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste contrato;
- b)-**Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-**Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-**Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)-**Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)-**Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g)-**Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-**Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)-**Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

II- Da Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;



III- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA OITAVA- Do Acompanhamento de Fiscalização.

8.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria requisitante, conforme estabelece da Lei Nº 14.133/21 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.1.1-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos.

9.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Dos Recursos Orçamentários.

10.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente e será informado no ato do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1-O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos da Lei Federal 14.133/21.

11.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1- Nos termos da Lei n.º 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n.º 14.133/21:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º 057/2024, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais.

14.1- A **CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente.

CONTRATO.

14.2- A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro.

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de PERDÕES, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PERDÕES – MG, 27 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG
Hamilton Resende Filho - Prefeito Municipal
Contratante

DROGAFONTE LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____